

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1329/81 PARECER CEE Nº 1811/81 fl.2

PROCESSO CEE Nº 1329/81

INTERESSADO : JOÃO MAURÍCIO MOTTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Auditoria e Perícias na FCEA de Santo André.

RELATOR : Cons. Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1811/81 -CTG- Aprovado em 11/11/81

1.- HISTÓRICO:

1.1- O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André encaminha o of. nº 9881, datado de 15 de Junho de 1981, submetendo ao CEE a indicação do Professor João Maurício Motta, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Auditoria e perícias na 4ª série do Curso Profissional de Ciências Contábeis.

1.2- Uma vez que a Instituição solicitante, anteriormente filiada ao Sistema Federal de Ensino, passou pelo Parecer CEE nº 1736/80 - A para o Sistema Estadual de Ensino, ela envia a documentação de todo seu corpo docente para a devida aprovação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O interessado á Bacharel em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela Faculdade onde já leciona, autorizado pelo Parecer CFE nº 4987/78.

2.2- Exerce o cargo de Auditor; apresenta certidão de registro no Conselho Regional de Contabilidade; relaciona documentos outros, comprovantes de sua atividade profissional e experiência.

2.3- o processo está instruído de acordo com a Del. 35/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Professor João Maurício Motta para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Auditoria e Perícias na 4ª série do Curso Profissional de Ciências Contábeis na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 25 de setembro de 1981
a) Cons. Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy do Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.10 81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício